

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 626/2017

São Roque, 31 de maio de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria a definição de CEP específico para a Rua Takeshi Konno, localizada no Bairro do Carmo. Segue em anexo as Leis de denominação nº 3.713 de 24/11/2011.

Justifico o presente pedido no intuito de facilitar o trabalho dos Correios e solucionar os problemas causados aos moradores do referido local devido à falta de CEP em razão da falta do Código de Endereçamento Postal específico. Anexo cópia da Lei nº 3.713 de 24/11/2011 que deu denominação oficial à via em questão.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Responsável pelo GECAR/DR/SPI

Praça Dom Pedro II, 4 - 55, Bauru - SP | CEP 17.015-905



JO 10356864 6 BR

Scarlet
22/06/17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.713

De 24 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 092/11-L,
De 28 de outubro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.662 de 16/11/11.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “**RUA TAKESHI KONNO**” à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA TAKESHI KONNO**” a via pública localizada no Bairro do Carmo, com início na Estrada Toshiyuki Takeda e término em propriedade particular, contando com 980,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 16/11/2011.
/lco.-

